

ID: D9F746ACE4F14

Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Marcos Parente
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 31.049.769/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 MARCOS PARENTE - PI

PORTARIA GAB/SEMED Nº 002/2025

Marcos Parente (PI), 12 de junho de 2025.

Institui o Protocolo de Combate às Situações de Racismo e Injúria Racial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente (PI).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece a obrigatoriedade da promoção da igualdade étnico-racial no âmbito da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.532/2023, que tipifica o crime de injúria racial como uma forma de racismo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente escolar livre de qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência de cunho racial;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a promoção dos direitos humanos e a valorização da diversidade étnico-racial,

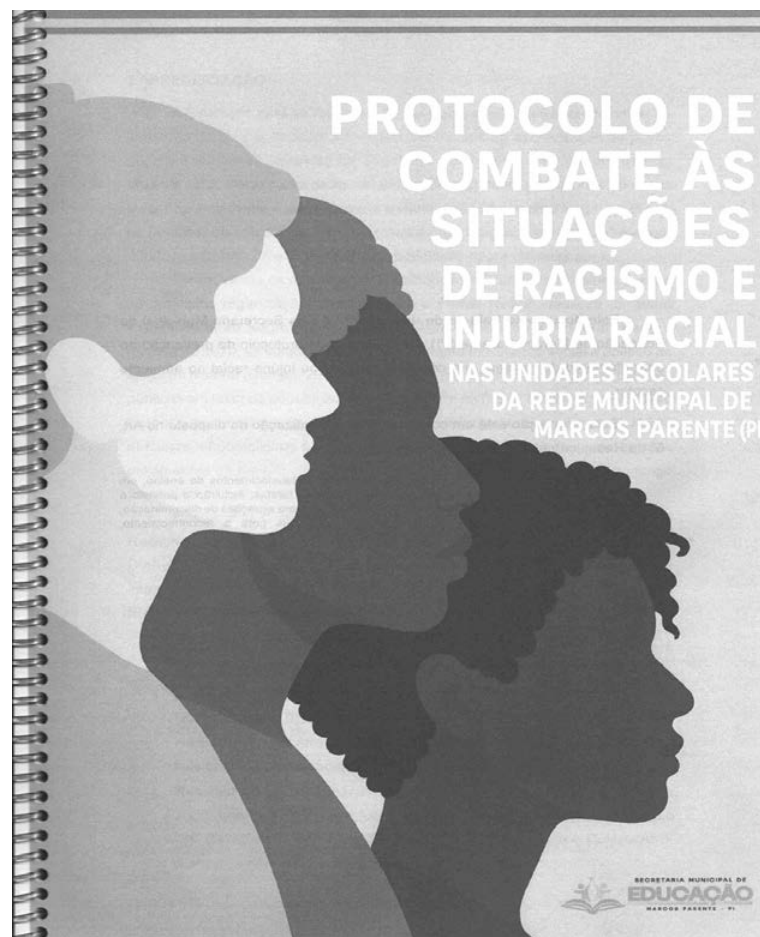
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Marcos Parente (PI), o Protocolo de Combate às Situações de Racismo e Injúria Racial, com objetivo de orientar, prevenir e enfrentar situações de discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 2º. O protocolo instituído por esta Portaria visa:

- I. Garantir o acolhimento adequado às vítimas de racismo e injúria racial nas escolas;
- II. Assegurar a apuração rigorosa dos fatos relatados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- III. Promover ações educativas permanentes para o combate ao racismo;
- IV. Estabelecer fluxos claros de comunicação entre as escolas, a Secretaria

Rua Manoel Domingos, S/Nº, Centro - CEP: 64.845-000
 Fone: (89) 3541-1277 / E-mail: secretariaeducacao@marcosparente.pi.gov.br



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Marcos Parente
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 31.049.769/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 MARCOS PARENTE - PI

Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

V. Estimular a formação continuada dos profissionais da educação para o enfrentamento ao racismo estrutural;

Art. 3º. As unidades escolares deverão seguir os procedimentos definidos no Protocolo, incluindo:

- VI. Registro formal da ocorrência;
- VII. Comunicação imediata à gestão escolar e à SEMED;
- VIII. Acolhimento psicológico e pedagógico da vítima, se necessário;
- IX. Encaminhamento aos órgãos competentes, quando for o caso;
- X. Ações pedagógicas e formativas com os envolvidos e com a comunidade escolar.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Disponibilizar o Protocolo de forma acessível a todas as escolas;
- II. Promover formação continuada sobre relações étnico-raciais e combate ao racismo;
- III. Acompanhar e avaliar a implementação do protocolo nas unidades escolares.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Parente (PI), 12 de junho de 2025.


 Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro

Dirigente Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025

Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação

Rua Manoel Domingos, S/Nº, Centro - CEP: 64.845-000
 Fone: (89) 3541-1277 / E-mail: secretariaeducacao@marcosparente.pi.gov.br

Este documento trata-se de uma orientação da Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente (PI), na efetivação de protocolo de prevenção ao enfrentamento do racismo, em casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar.

Esta orientação está em consonância à normatização do disposto no Art. 6º da Resolução nº. 01/2004 do CNE:

Art. 6º. Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

(Continua na página seguinte)

1 APRESENTAÇÃO

A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) é imprescindível na formação de uma sociedade antirracista. As marcas da escravização de povos negros e indígenas, oriundas da colonização europeia, perduram até os dias atuais e estão visíveis nas desigualdades socioeconômicas e culturais do nosso país. Fazendo frente a esse contexto excludente, o Movimento Negro no Brasil, no percurso do século XX, em suas fases e organizações, sob diversas formas, priorizou a defesa da educação para a população negra em suas pautas.

Foram vários os movimentos espalhados pelo território brasileiro e entre as principais organizações destacam-se: a Frente Negra Brasileira, o Teatro Experimental do Negro e o Movimento Negro Unificado (MNU), que desde a década de 1970, se constitui como um importante movimento social e político ao longo da história (Gomes, 2017), contribuindo para a implementação de políticas públicas em favor da população negra e indígena no Brasil. Em meio ao processo histórico de tentativas de apagamento e invisibilização das culturas de povos africanos, afrobrasileiros e indígenas, é preciso destacar a importância desses movimentos de resistência, constituídos por diversas lutas por direitos ao longo da história.

Desde a III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001, o Brasil se comprometeu com a implementação de medidas de combate ao racismo. Em âmbito nacional, a ERER encontra respaldo nas legislações a seguir:

- Constituição Federal de 1988, no artigo 205, que explicita o direito à aprendizagem para o pleno desenvolvimento da pessoa;
- Lei nº 10.639/03, que altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no sentido de tornar obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, bem como determinar a inclusão do "Dia Nacional da Consciência Negra" nos calendários escolares;
- Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Educação, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – DCNERER;
- Lei nº 11.645/08, que altera a Lei nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI, 2010). As DCNEI destacam a importância de a unidade de ensino garantir condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem "o reconhecimento, a valorização e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação" (Brasil, 2010, p. 18);
- Lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nº 7.716/89, 9.029/95, 7.347/85, e 10.778/03. Conforme o artigo 1º dessa lei, o Estatuto da Igualdade Racial é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2027) que traz, nos textos introdutórios e nos componentes curriculares, um compromisso com a equidade, diversidade e inclusão;
- Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial);
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística, prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.
- Portaria nº 470, do gabinete do ministro, do Ministério da Educação, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ. O objetivo da PNEERQ é fortalecer ações e programas educacionais na perspectiva da educação para as relações étnico-raciais e a educação escolar quilombola. O Eixo 5 dessa política se

refere aos protocolos de prevenção e resposta ao racismo no ambiente educacional.

É por apostar que a educação tem papel fundamental na construção de uma sociedade antirracista, que a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Unidades de Ensino e com outras instituições que lutam pelos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, institui o Protocolo de Combate às Situações de Racismo e Injúria Racial nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marcos Parente (PI). Atuando em conjunto com as práticas pedagógicas numa perspectiva antirracista, este documento é um importante instrumento de orientação e acompanhamento para a prevenção e condução adequada de atitudes racistas no ambiente escolar.

2 DEFINIÇÃO

Este capítulo tem por finalidade apresentar as principais definições que nortearam o processo de escrita deste construto, bem como aquelas que permeiam a realidade da temática étnico-racial e de enfrentamento e prevenção ao racismo nas Instituições e/ou Unidades de Ensino de Criciúma, Santa Catarina, Brasil e internacionalmente.

2.1 RAÇA

O conceito de raça deve ser entendido como uma construção histórica. A própria palavra não possui fundamentos científicos sólidos e não deve ser entendida como uma característica biológica fixa e imutável. Podemos entender o conceito de raça como uma construção social, cultural e política, que varia de acordo com o contexto histórico e social.

Segundo Munanga (1988), a raça é uma definição que tem sido utilizada para justificar desigualdades sociais e promover a discriminação e o racismo. Ele destaca a importância de compreender a raça como uma construção social que tem impactos significativos nas experiências e nas oportunidades de diferentes grupos raciais. Além disso, há a necessidade de reconhecer e valorizar a diversidade étnica e cultural presente na sociedade brasileira, desafiando assim as hierarquias raciais estabelecidas. Para o autor (1988), é importante promover a ideia de igualdade racial, ele ainda defende a luta contra o racismo estrutural, a discriminação racial e a exclusão social.

2.2 ETNIA

A palavra etnia é amplamente utilizada para descrever grupos sociais que compartilham características culturais, linguísticas, religiosas e/ou ancestrais comuns. Essas características podem incluir a origem geográfica, o idioma, a religião, as tradições culturais, entre outros elementos que ajudam a moldar a identidade de um grupo específico. A etnia é frequentemente associada à ideia de pertencimento a uma comunidade ou grupo étnico (Bethencourt, 2018).

2.3 PRECONCEITO RACIAL

O preconceito racial pode ser entendido como uma forma de discriminação baseada na raça ou etnia de uma pessoa. Envolve a atribuição de características negativas ou positivas, estereótipos e tratamento diferenciado a indivíduos ou grupos com base em sua raça. O preconceito racial pode se manifestar de várias maneiras, incluindo: discriminação no emprego, habitação, educação, justiça criminal e outras esferas da vida social (Almeida, 2020).

2.4 DISCRIMINAÇÃO (RACIAL)

A discriminação racial refere-se a um conjunto de práticas, comportamentos e estruturas sociais que promovem a desigualdade e a exclusão de indivíduos ou grupos com base em sua raça ou etnia. A discriminação racial não se limita apenas a ações individuais, mas também está enraizada em sistemas e estruturas mais amplas, como o racismo institucional e estrutural. A discriminação racial se manifesta de diversas formas, incluindo estereótipos, preconceitos, exclusão social, segregação, violência e negação de oportunidades e direitos fundamentais (Almeida, 2020).

2.5 RACISMO

O racismo refere-se à crença na superioridade ou inferioridade de certos grupos humanos com base em características raciais. Envolve a atribuição de características negativas ou positivas a determinadas raças, resultando em discriminação e desigualdade de tratamento. O racismo pode se manifestar de várias maneiras, desde atitudes individuais até estruturas sociais e institucionais que perpetuam a opressão e o preconceito racial (Almeida, 2020).

2.6 INJÚRIA RACIAL

(Continua na página seguinte)

A injúria racial é um crime que ocorre quando alguém ofende, insulta ou humilha outra pessoa com base na sua raça, cor, etnia, nacionalidade ou origem racial. Essas ofensas podem incluir palavras, gestos, expressões faciais ou qualquer tipo de comportamento que tenha o objetivo de discriminar alguém por causa de sua raça ou etnia. É importante ressaltar que a injúria racial é um ato ilegal e viola os direitos humanos, pois promove o preconceito e a discriminação racial (Teixeira, 2021).

2.7 RACISMO REVERSO

O termo racismo reverso é frequentemente utilizado para descrever a ideia de que grupos racialmente minoritários têm a capacidade de exercer formas de discriminação ou preconceito em relação a grupos racialmente privilegiados. No entanto, muitos acadêmicos, ativistas e estudiosos da área argumentam que o conceito de racismo reverso é problemático e inadequado. O racismo é um sistema estrutural de opressão enraizado em relações históricas de poder, ou seja, um grupo racialmente privilegiado exerce poder e dominação sobre grupos racialmente estigmatizados, discriminados. Dessa forma, a ideia de racismo reverso pode ser vista como uma deturpação do conceito original de racismo, uma vez que não leva em consideração a dinâmica estrutural de poder e a história de opressão e discriminação racial. Por fim, a noção de racismo reverso minimiza as desigualdades sistêmicas e a opressão que as pessoas de grupos racialmente marginalizados enfrentam. Sendo assim, é mais apropriado discutir questões como preconceito, discriminação ou retaliação, ao invés de rotulá-los como racismo reverso (Almeida, 2020).

2.8 ANTIRRACISMO

O antirracismo é um conjunto de ações e posicionamentos que visam a combater o racismo e as suas manifestações. Para Almeida (2020), o racismo é uma estrutura social enraizada, que atravessa todas as esferas da sociedade, influenciando relações interpessoais, instituições, políticas públicas e a própria cultura. O antirracismo vai além de uma mera rejeição ao racismo individual ou explícito. É importante reconhecer e combater as estruturas e sistemas que promovem a desigualdade racial, buscando transformações sociais mais amplas. Essa luta envolve a conscientização e a crítica das estruturas e práticas

que perpetuam a discriminação racial, bem como a promoção de políticas públicas e ações afirmativas para a garantia de igualdade de oportunidades para todos, independentemente de sua raça ou etnia (Almeida, 2020).

2.9 LETRAMENTO RACIAL

O letramento racial é um processo de conscientização e educação que visa a promover a compreensão crítica das relações raciais e do racismo estrutural presentes na sociedade. É um conceito que envolve o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para a análise e a desconstrução dos padrões racistas arraigados nas instituições, nas relações interpessoais e nas estruturas de poder. Além de denunciar a sua existência, é importante promover ações transformadoras. Envolve o reconhecimento das desigualdades raciais e a busca por soluções que promovam a igualdade de oportunidades e o enfrentamento do racismo em todas as suas manifestações. Além disso, o letramento racial também enfatiza a importância de conhecer e valorizar a história, a cultura e as contribuições dos povos negros e afrodescendentes, destacando suas vozes e experiências, combatendo estereótipos e preconceitos enraizados na sociedade (Moreira, 2017).

2.10 BRANQUITUDE

É uma posição em que sujeitos que a ocupam foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo e que se mantêm, e são preservados na contemporaneidade (Almeida, 2019).

2.11 ETNOCENTRISMO

Etnocentrismo é uma perspectiva cultural em que um grupo étnico ou cultural considera as suas próprias práticas, valores, crenças e costumes como superiores aos de outros grupos. É uma tendência natural das pessoas de avaliar e interpretar o mundo com base em seus próprios valores e crenças, muitas vezes desconsiderando ou menosprezando as diferenças culturais dos outros (Rocha, 1988).

2.12 XENOFOBIA

A xenofobia é um termo usado para descrever o medo, a aversão, a hostilidade ou o ódio em relação a estrangeiros ou a pessoas consideradas "diferentes" por causa de sua nacionalidade, origem étnica, cor da pele, religião, cultura ou outra característica que as distinga de um grupo dominante. A xenofobia pode se manifestar de várias formas, desde a discriminação e a segregação social até a violência física e emocional contra pessoas de diferentes origens (Albuquerque, 2016).

2.13 RAÇA

O conceito de raça, embora sem base científica para a classificação dos seres humanos, foi ressignificado politicamente pelo Movimento Negro. Ao denunciar o mito da democracia racial, o termo assume hoje um papel afirmativo na luta contra o racismo, marcando a resistência e a valorização da identidade negra (Gomes, 2017).

2.12 RACISMO ESTRUTURAL

Trata-se de um racismo que não se limita a atitudes individuais, mas está arraigado nas estruturas sociais, políticas e econômicas do país. É resultado de um processo histórico de exclusão e marginalização da população negra e indígena, iniciado com a colonização e perpetuado por meio de políticas que afastaram esses grupos da cidadania plena.

2.13 RACISMO RELIGIOSO

É caracterizado por atitudes discriminatórias e hostis contra as religiões de matriz africana e seus praticantes, atingindo também seus espaços sagrados e manifestações culturais. Esse tipo de racismo agride diretamente o direito à liberdade religiosa e perpetua estigmas contra tradições afro-brasileiras.

2.14 RACISMO RECREATIVO

Expressa-se por meio de piadas, memes, charges e outras formas de "humor" que reproduzem estereótipos racistas. Embora disfarçadas de brincadeiras, essas manifestações têm por objetivo manter hierarquias raciais e naturalizar a inferiorização de grupos étnico-raciais (Moreira, 2019, p. 24).

2.15 PRECONCEITO

É o julgamento antecipado e negativo baseado em estereótipos. Funciona como um filtro mental que molda a forma como uma pessoa percebe e interage com os outros, frequentemente sustentando práticas discriminatórias.

2.16 ESTEREÓTIPOS

São imagens ou ideias fixas sobre indivíduos ou grupos, que negam suas especificidades. Constituem formas de generalização que reforçam preconceitos e dificultam o reconhecimento das diversidades humanas.

2.17 DISCRIMINAÇÃO RACIAL

É toda ação que exclui, restringe ou diferencia indivíduos com base em sua raça, cor ou origem étnica, impedindo-os de exercer, em igualdade de condições, seus direitos e liberdades (ONU, 1996 apud Brasil, 2005).

3 EDUCAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO: TODOS CONTRA O RACISMO

Compreender o racismo e seus impactos é o primeiro passo. O segundo é combatê-lo, de forma efetiva e coletiva. A Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) tem como meta não apenas a transmissão de conhecimento, mas a formação de sujeitos críticos, conscientes e engajados na construção de uma sociedade justa, equânime e plural.

O município de Marcos Parente (PI) acredita que uma educação antirracista é fundamental para garantir dignidade e oportunidades iguais a todos os seus estudantes. Por isso, assume a missão de construir políticas públicas que fortaleçam a presença da história e da cultura afro-brasileira e indígena em todo o currículo escolar.

A Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial. É necessário compreender que o sucesso de uns tem o preço da marginalização e da desigualdade impostas a outros e assim decidimos que sociedade queremos construir daqui para frente (Brasil, 2004).

Para que possamos superar o racismo, faz-se necessária uma atuação coletiva e as Unidades de Ensino são responsáveis por construir práticas, projetos e iniciativas de combate ao racismo, destacando a valorização, o

(Continua na página seguinte)

respeito, o empoderamento dos povos negros e indígenas, a representatividade e a superação das desigualdades raciais. O cumprimento das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08 em todo o currículo, ao longo de todo o ano letivo, e a formação continuada de profissionais da educação, são estratégias de combate ao racismo.

4 FATORES DE RESPONSABILIDADES

Para o combate e prevenção às práticas racistas em nossas unidades de ensino, é importante a atuação coletiva da comunidade escolar. Nesse sentido, segue a organização das ações a serem realizadas, considerando a função e responsabilidade dos envolvidos:

4.1. Secretaria Municipal de Educação

Consiste na principal referência, para apoio às Unidades de Ensino, na implementação do protocolo, cabendo-lhe as seguintes responsabilidades:

- Desenvolver as ações que lhe forem atribuídas pela Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);
- Regular o protocolo, a partir de normativas, monitoramento e formações, estabelecendo estratégias para garantir a efetiva implementação das ações;
- Implementar o protocolo junto às Unidades de Ensino;
- Buscar parcerias com outras instituições e órgãos públicos, tais como: Ministério Público e demais órgãos e setores que possam contribuir para o desenvolvimento das ações;
- Planejar e articular ações institucionais e intersetoriais, garantindo a cooperação em prol do protocolo;
- Produzir as orientações gerais para os casos de racismo nas unidades escolares;
- Monitorar o desenvolvimento prático das ações e acompanhar os casos.

4.2 Equipe Gestora

Composta por gestores (as) escolares, gestores (as) adjuntos(as), secretários (as) escolares e coordenadores (as) pedagógicos (as), a Equipe

Gestora desempenha um papel central na consolidação do Protocolo de Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Unidade de Ensino. É essa equipe a responsável por zelar pela sua efetivação e integração às rotinas escolares. Cabe à Equipe Gestora:

- Participar ativamente de ações formativas voltadas à compreensão de conceitos, estratégias e instrumentos relacionados ao combate ao racismo;
- Promover e implementar diálogos formativos sobre o protocolo, envolvendo a equipe pedagógica, estudantes, famílias e demais membros da comunidade escolar;
- Assegurar a execução do protocolo na prática escolar;
- Identificar, registrar e acompanhar os casos de racismo que ocorrem na unidade de ensino;
- Avaliar continuamente o protocolo, sinalizando fragilidades e propondo adequações;
- Garantir que o ambiente escolar se configure como um espaço de convivência antirracista, plural e inclusivo;
- Integrar, nos documentos institucionais como o Projeto Político-Pedagógico, Plano de Gestão, Plano de Ensino e Proposta Curricular, ações voltadas à implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

4.3 PROFESSORES (AS)

O (a) professor (a) ocupa lugar estratégico no enfrentamento ao racismo no contexto escolar. Sua atuação é fundamental para identificar e intervir diante de situações de discriminação, além de fomentar uma cultura de respeito à diversidade. Compete aos/as docentes:

- Participar de encontros formativos e reflexivos sobre o protocolo e a ERER;
- Estar familiarizado (a) com os conteúdos do protocolo, aplicando-os quando necessário;
- Planejar e executar práticas pedagógicas que assegurem o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

- Integrar a abordagem antirracista ao currículo escolar ao longo de todo o ano letivo;
- Desenvolver práticas pedagógicas antirracistas, por meio da ERER, nos componentes curriculares, durante todo o ano letivo, cooperando para uma educação equânime;
- Reconhecer, interromper e registrar ocorrências de racismo, atuando de maneira preventiva e pedagógica;
- Informar a Equipe Gestora sobre situações de racismo observadas em qualquer espaço da unidade escolar.

4.4 CRIANÇAS/ESTUDANTES, FAMÍLIAS E COMUNIDADE ESCOLAR

O protocolo tem como finalidade assegurar que a escola seja um ambiente seguro e acolhedor, baseado nos princípios da educação antirracista. Para que isso se efetive, é necessário que toda a comunidade escolar se envolva, compreenda e apoie as ações propostas. São atribuições desse grupo:

- Conhecer o protocolo, por meio das formações e diálogos promovidos pela escola, compreendendo seus direitos e deveres;
- Participar dos momentos de diálogo e formação, sempre que convocados pela escola;
- Comunicar à Equipe Gestora quaisquer manifestações de racismo percebidas no âmbito escolar;
- Colaborar com as ações promovidas pela unidade de ensino, incentivando atitudes antirracistas entre as crianças e estudantes.

4.5 OUTROS AGENTES DA REDE DE APOIO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES

O enfrentamento ao racismo exige uma rede comprometida e articulada. A Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente atuará em parceria com outros órgãos públicos, reforçando o compromisso com a proteção integral de crianças e estudantes. A SEMED analisará cada caso e, quando necessário, mobilizará os parceiros institucionais, de acordo com suas atribuições legais e sociais. Nas situações que exigirem intervenção externa, como casos

envolvendo o Conselho Tutelar ou a Vara da Infância e da Juventude, caberá à Unidade de Ensino fazer os devidos encaminhamentos.

São parceiros da Secretaria Municipal de Educação nesta jornada de enfrentamento ao racismo e injúria racial:

- Conselho Tutelar;
- Vara da Infância e da Juventude;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

5 FLUXOS PARA ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

O encaminhamento das ações previstas neste protocolo deve ocorrer desde a primeira ocorrência de racismo no ambiente escolar, bem como em situações recorrentes, quando o mesmo comportamento se repete. Entende-se por primeira ocorrência qualquer manifestação inicial de racismo — como o uso de palavras ofensivas com conotação racial —, a qual deve ser prontamente reconhecida e tratada, pois pode sinalizar padrões de comportamento que precisam ser interrompidos.

Nos casos recorrentes, a atenção deve ser redobrada, considerando a reincidência por parte do (a) autor (a) ou a repetição de situações envolvendo a mesma vítima. Tanto nas primeiras manifestações quanto nos casos subsequentes, é essencial garantir uma atuação eficaz, humanizada e educativa.

Nos casos que envolvem violência física:

Para a vítima, é importante oferecer um espaço seguro para expressar suas emoções e lidar com o trauma. Para o (a) autor (a), é fundamental agir de modo a promover a reflexão sobre seus comportamentos e prevenção de futuros casos. Por isso, é recomendado que ambos (a) realizem acompanhamento com profissionais indicados para apoio.

Em todas as situações de racismo:

O caso deverá ser encaminhado, por quem presenciou, o ato à Equipe Gestora, que ficará responsável pelo registro. No relatório, deverá haver uma

(Continua na página seguinte)

descrição detalhada do incidente, incluindo o contexto, falas e/ou ações específicas. Além disso, é necessária uma descrição das ações realizadas, como conversa com os envolvidos, com os responsáveis (nos casos envolvendo crianças/adolescentes), medidas a serem adotadas e outros encaminhamentos pertinentes. Quando envolver funcionários (as), após o registro da ocorrência, o caso deverá ser encaminhado para os órgãos competentes, já na primeira ocorrência, para que os procedimentos sejam realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1 Situações envolvendo crianças/estudantes

Primeiro ato:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Orientar a/o criança/estudante que cometeu o ato;
- Caso seja necessário, a Unidade de Ensino poderá pensar em um trabalho pedagógico na perspectiva da ERER, específico para o (a) autor (a);
- Realizar o registro em relatório próprio;
- Convocar as famílias da vítima e do (a) autor (a) para tomarem ciência do fato. Registrar o atendimento em formulário próprio.
- Garantir, no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e nos planejamentos cotidianos, a construção e a aplicação de práticas pedagógicas na perspectiva da ERER, envolvendo a comunidade escolar;
- Acompanhar as famílias da vítima e do (a) autor (a), na intenção de prevenção de outros casos.

Casos recorrentes:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;

- Fazer o registro em relatório próprio, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Convocar as famílias da vítima e do (a) autor (a) para tomarem ciência do caso recorrente e das ações pedagógicas a serem adotadas;
- Registrar o atendimento em formulário próprio.
- Convocar o Conselho de Escola para discutir as ações a serem adotadas;
- Comunicar às famílias da vítima e do (a) autor (a) qual ação será implementada, considerando a recorrência do caso de racismo (considerar aqui as ações planejadas com o coletivo escolar, na perspectiva de uma educação antirracista);
- Planejar e desenvolver ações pedagógicas na perspectiva de combate ao racismo, envolvendo o (a) autor (a) e demais sujeitos da comunidade escolar;
- Caso todas as medidas citadas sejam tomadas e, ainda assim, as atitudes racistas persistirem no ambiente escolar, o comitê comunicará à SEMED, por e-mail, e encaminhará o caso para o Conselho Tutelar para que outras medidas sejam adotadas.

SUGESTÕES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS:

Fazer uso de literaturas de temática étnico-racial nas atividades cotidianas com as/os crianças/estudantes, envolvendo-as/os nas produções curriculares para que reconheçam e valorizem as culturas africana, afro-brasileira e indígena; envolver as famílias nas atividades com temática étnico-racial; convidar pessoas negras e indígenas da própria comunidade para dialogarem com as/os crianças/estudantes acerca da influência desses povos na cultura do nosso município, estado e país, entre outras atividades pedagógicas. É importante lembrar que a educação para as relações étnico-raciais deve ser trabalhada em todos os componentes curriculares, ao longo de todo o ano e não somente em momentos pontuais.

5.2 SITUAÇÕES ENVOLVENDO FUNCIONÁRIOS E CRIANÇAS/ESTUDANTES

Nas situações de violência em que a vítima é um funcionário e o (a) autor (a) uma/uma criança/estudante, poderemos estar diante dos crimes de racismo e

desacato. O Código Penal (Decreto Lei 2.848/40), no artigo 331, afirma que o crime de desacato acontece quando um funcionário público é ofendido, por alguém no exercício de sua função. As ações deverão ser implementadas, considerando a situação de vítima e/ou autor (a):

Primeiro ato:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em relatório próprio, quando o (a) autor (a) for criança/estudante;
- Convocar o (a) autor (a) do fato, e se for criança/estudante, o responsável legal;
- Registrar o atendimento em formulário próprio, sendo a vítima funcionário (a), e enfatizar a existência da legislação para os crimes de racismo e desacato (Lei nº 14.532/23).
- É importante ressaltar que o uso da legislação não deve ter um caráter de intimidação ou constrangimento, mas para dar ciência aos responsáveis e estudantes da seriedade que deve ser assumida nessas ocorrências, sem a intenção de promover uma cultura de repressão e punição no ambiente escolar;
- Quando a vítima for criança/estudante, o registro formal da agressão deverá ser feito em Livro Ata e as ações disciplinares deverão ser aplicadas ao/à funcionário (a);
- Planejar e desenvolver ações pedagógicas na perspectiva de combate aos crimes de desacato e racismo, envolvendo a comunidade escolar;
- Comunicar o caso à SEMED para acolhimento, escuta da vítima, quando funcionário (a), e registro;
- Acompanhar a vítima e o (a) autor (a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

Casos recorrentes:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;

- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em relatório próprio, quando a vítima for criança/estudante, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Convocar o (a) autor (a) do ato e se for criança/estudante, o responsável legal, registrando o atendimento em formulário próprio, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Quando o (a) autor (a) for criança/estudante, caso todas as medidas planejadas sejam tomadas e, ainda assim, as atitudes racistas e de desacato persistam no ambiente escolar, o comitê da escola comunicará à SEMED, por e-mail e encaminhará o caso para o Conselho Tutelar para que outras medidas sejam adotadas.

5.3 SITUAÇÕES ENVOLVENDO FUNCIONÁRIOS

Primeiro ato:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em Livro Ata e aplicar as ações disciplinares;
- Acompanhar a vítima e o (a) autor (a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

Casos recorrentes:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em Livro Ata, sinalizando que se trata de caso recorrente e aplicar as ações disciplinares;
- Comunicar o caso à SEMED para acolhimento, escuta da vítima, registro e outros encaminhamentos;

(Continua na página seguinte)

- Acompanhar a vítima e o (a) autor (a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

6 COMITÊ DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL NAS UNIDADES DE ENSINO

Com o objetivo de fortalecer a gestão das ações de combate ao racismo no cotidiano escolar, todas as Unidades de Ensino deverão constituir um Comitê Antirracista – grupo de trabalho representativo e participativo, composto por membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar: professores (as), estudantes, famílias, equipe técnica e demais profissionais da unidade. A mobilização para a criação do comitê ficará sob responsabilidade da Equipe Gestora, que deverá articular a escolha dos (as) representantes, garantindo a diversidade de vozes e olhares no grupo.

O comitê se tornará um espaço permanente de escuta, proposição, monitoramento e divulgação de ações voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER). Entre suas principais atribuições, destacam-se:

- Realizar reuniões mensais (ou com a periodicidade que melhor atenda à realidade da escola), com registro em ata, para avaliar as estratégias em andamento e propor novas ações de enfrentamento ao racismo;
- Desenvolver e divulgar, junto à comunidade escolar, atividades que ampliem a discussão e a visibilidade do protocolo;
- Fomentar práticas pedagógicas e comunitárias que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam as desigualdades;
- Promover o diálogo entre os diferentes sujeitos da escola, contribuindo para a construção de um ambiente acolhedor, antirracista e participativo.
- Todas as iniciativas propostas pelo comitê deverão estar alinhadas à perspectiva da ERER e contar com a anuência da SEMED, com os devidos registros formais realizados via e-mail institucional. É fundamental que as ações do comitê sejam amplamente divulgadas com antecedência, de modo a permitir que a Equipe Gestora organize os tempos e espaços escolares para garantir a participação efetiva da comunidade escolar.

Sugestões de ações para o Comitê Antirracista:

- Redes de conversa com estudantes, famílias e profissionais, abordando o respeito às diferenças e os direitos humanos;
- Palestras e rodas de diálogo com especialistas da área, sobre o racismo e suas implicações na vida cotidiana;
- Oficinas temáticas com jogos, dinâmicas e brincadeiras que valorizem a cultura afrobrasileira, africana e indígena;
- Projetos de leitura e literatura com obras que tratem da identidade, ancestralidade e resistência dos povos negros e indígenas;
- Outras iniciativas integradas ao currículo escolar, que fortaleçam a cultura da equidade e do respeito mútuo.

A criação e o funcionamento efetivo do Comitê Antirracista reforçam o compromisso da escola com uma educação que reconhece, respeita e valoriza as múltiplas identidades de seus sujeitos, atuando de forma concreta para a construção de uma sociedade antirracista.

6.1 COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ANTIRRACISTA DA UNIDADE DE ENSINO

O Comitê Antirracista deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

- 1 (um) representante da gestão escolar: podendo ser o (a) gestor (a), vice-gestor (a) ou coordenador (a) pedagógico (a);
- 1 (um) representante dos demais funcionários da unidade: abrangendo agentes administrativos, auxiliar de serviços gerais, vigias ou outros profissionais de apoio;
- 1 (um) representante de pais ou responsáveis;
- 1 (um) representante do corpo discente: estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental ou da EJA, conforme a etapa atendida pela escola.

Além desses membros fixos, o gestor escolar poderá participar das reuniões do comitê, independente de integrar ou não, formalmente, o comitê.

7. ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO (MONITORAMENTO)

Para que a implementação do Protocolo de Combate às Situações de Racismo nas Unidades Municipais de Ensino seja uma ferramenta de apoio às práticas pedagógicas antirracistas e para que os encaminhamentos tenham resultados

efetivos, deverão ser adotadas as seguintes estratégias para acompanhamento das ações:

- Canal de dúvidas e apoio para ação em casos excepcionais
- Formulário próprio para encaminhamentos ao e-mail, compartilhado com a Secretaria Municipal de Educação, para as situações envolvendo crianças/estudantes;
- Registro formal em Livro Ata para as situações envolvendo funcionários;
- Visitas da SEMED às Unidades de Ensino, para acompanhamento das ações implementadas e assessoramento pedagógico, com o objetivo de contribuir para a constituição de práticas pedagógicas que colaborem para a efetivação do protocolo antirracista;
- Reuniões mensais do Comitê Antirracista para discussão e avaliação das estratégias implementadas na unidade de ensino e proposições de outras ações de combate ao racismo.

As estratégias de monitoramento deverão ser registradas e asseguradas, por meio do Projeto Político Pedagógico e Planos de Ação, discutidas em momentos coletivos da Rede Municipal de Ensino, como espaços formativos e acompanhamento pedagógico.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. **Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro**. São Paulo: Cortez, 2016.
- ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.
- BETHENCOURT, F. **Racismos das cruzadas ao século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a LDB para incluir no currículo oficial o ensino da história e cultura indígena. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Tipifica como crime de racismo a injúria racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a LDB para incluir no currículo oficial o ensino da história e cultura afro-brasileira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_-versaofinal_site.pdf. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRASIL. Organização das Nações Unidas. **III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas realizada em Durban – África do Sul de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001**. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 19 mai. 2025.

(Continua na página seguinte)

BRASIL. Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025.

GOMES, N. L. **O movimento negro educador: saberes construídos na luta por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MOREIRA, A. J. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MOREIRA, A. J. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais; coordenação de Djamilia Ribeiro)

MUNANGA, K. (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília, DF: MEC, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf. Acesso em: 19 mai. 2025.

ROCHA, E. P. G. **O que é etnocentrismo**. 5ª edição, Editora brasiliense, 1988.

ANEXO I

Formulário de Encaminhamento – Protocolo de Combate às Situações de Racismo e Injúria Racial nas Escolas

Unidade de Ensino: _____

Data da ocorrência: ____/____/____

Horário: _____

Nome de quem preenche: _____

Função: ☐ Gestão ☐ Docente ☐ Apoio ☐ Outro: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Pessoa(s) afetada(s) pela situação (vítima/s):

Nome: _____

Etapas de ensino: ☐ Ed. Infantil ☐ Anos Iniciais ☐ Anos Finais ☐ EJA Turma: ____

Pessoa(s) envolvida(s) na atitude racista (autor/a):

Nome: _____

Etapas de ensino ou função: _____

☐ Criança/Estudante ☐ Funcionário (a) ☐ Outro: _____

2. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Relato objetivo da situação:

(Descrever o que ocorreu, destacando o contexto, falas, comportamentos observados e qualquer outro dado relevante)

3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE DE ENSINO

- ☐ Situação interrompida no momento da ocorrência
- ☐ Escuta acolhedora realizada com a vítima
- ☐ Conversa educativa com o (a) autor (a)
- ☐ Envolvimento dos responsáveis legais (em caso de estudantes)
- ☐ Registro em Livro Ata (quando envolver funcionário)
- ☐ Encaminhamento para acompanhamento pedagógico/psicológico
- ☐ Outro: _____

4. ENCAMINHAMENTOS

- ☐ Encaminhado à SEMED
- ☐ Necessário apoio de outros órgãos/setores
- ☐ Situação resolvida na unidade com apoio pedagógico

Data do preenchimento: ____/____/____

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Marcos Parente
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 31.049.769/0001-28



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 MARCOS PARENTE - PI

ATA DE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE (PI)

Aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente, às 14h, reuniram-se os diretores e coordenadores das unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino, bem como a Secretária Municipal de Educação e a equipe técnica da SEMED para discussão e aprovação do Protocolo de Combate às Situações de Racismo e Injúria Racial nas Unidades Escolares. A secretária deu início à apresentação falando que este protocolo é de fundamental importância para transformar o ambiente escolar em um espaço onde todos os estudantes e profissionais se sintam protegidos e respeitados, ressaltando que a construção desse documento representa um compromisso com a dignidade humana e o combate a todas as formas de discriminação, especialmente o racismo. Sem mais nada a tratar, deu-se encerrada a presente reunião que aprova o aludido protocolo, e vai assinada pela Secretária Municipal de Educação, diretores, coordenadores e equipe técnica da SEMED. Marcos Parente (PI), em 26 de maio de 2025.

<u>Adriana de Oliveira Rocha Ribeiro</u>	Função: <u>Dirigente Municipal Educação</u>
<u>Mariilda Pereira da Silva</u>	Função: <u>Coordenadora</u>
<u>Wesley da Conceição Pereira</u>	Função: <u>Diretor</u>
<u>Pieria Maria Rodrigues da Silva</u>	Função: <u>Coordenadora</u>
<u>Mayra Nias Alves Santos de Araújo</u>	Função: <u>Coordenadora</u>
<u>Rosilene Magalhães Sousa Martins</u>	Função: <u>Coordenadora</u>
<u>Marina Felix F. Guedes</u>	Função: <u>Coordenadora</u>
<u>Prismunda Oliveira Neto Evangelista</u>	Função: <u>Diretor</u>
<u>Almirson de O. Raimundo de Barros</u>	Função: <u>Pedagogo</u>
<u>Mauro de Jesus da Silva</u>	Função: <u>Pedagogo</u>
<u>Glória Paula Sousa de Sousa</u>	Função: <u>Professora</u>

Rua Manoel Domingos, S/Nº, Centro – CEP: 64.845-000
 Fone: (89) 3541-1277 / E-mail: secretariaeducacao@marcosparente.pi.gov.br